

01-0094

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0094 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0094 / 1996

DE

15/02/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI*

EMENTA:

DISPõe sobre o processo de remoção de famílias e garante transferência e vagas nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes na situação que es-
pecifica, e dá outras providências.

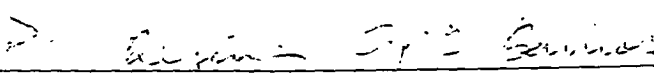
OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:13:31

00000013743-03



ARQUIVADO EM 27/01/1992


CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

FEV 1996

Folha n.º 01 de 01
n.º 94 de 19 96

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0094/1996

Dispõe sobre o processo de remoção de famílias e garante transferência e vaga nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes na situação que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

Art. 1º - Todo processo de remoção de famílias procedido pela municipalidade em áreas públicas ou privadas deverá ser precedido de publicação do respectivo relatório de impacto social da medida.

§ 1º - As remoções deverão sempre constituir a última alternativa após esgotadas todas as possibilidades de assentamento da população no entorno da obra.

§ 2º - Caracteriza-se como relatório de impacto social de medida a publicação, em Diário Oficial do Município, do estudo do custo social da remoção contendo a quantidade, a composição e as características das famílias envolvidas e o conjunto das soluções promovidas para a respectiva remoção e seu custo.

Art. 2º - Nas eventuais situações, e por extrema necessidade, em que a Prefeitura de São Paulo proceder a desapropriações ou remoções de favelas por declarado e demonstrado interesse público deverá assegurar o direito da transferência e conseqüente vaga nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes atingidos.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo será feita para a escola ou creche municipal mais próxima do alojamento ou da nova moradia, sem prejuízo para a criança ou adolescente.

§ 2º - Os alunos mencionados no "caput" deste artigo não serão prejudicados em virtude de eventuais faltas no período de mudança, tendo pleno direito à realização de provas ou avaliação de forma a não perder o ano letivo.

Art. 3º - Em todas as remoções o Poder Público fará publicar no Diário Oficial do Município a relação das crianças e adolescentes atingidos por faixa etária, informando a unidade de onde estão sendo removidas e para onde serão alocadas.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

5 FEV 1996

-DT. 10-

Sala das Sessões, de de 1995.

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha n.º	02	de	19	96
n.	94	de	19	96

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo tem sido palco de constante violência para com a população excluída, principalmente aquela que habita favelas em área de risco ou objeto de obra pública e também baixos de viadutos.

Muito pouco tem sido garantido a essa população, que é deslocada de seu lugar de moradia e removida para outras regiões da cidade sem a preocupação de sua integração no novo espaço. Uma das graves consequências dessas remoções é a penalização às crianças e adolescentes que são obrigadas a deixar creches e escolas onde encontravam-se inseridas não tendo a garantia de continuidade em outro estabelecimento.

O presente projeto de lei tem por escopo adequar a lei à realidade social em que se encontram essas crianças e adolescentes do município de São Paulo.

A idéia é garantir que as crianças e adolescentes removidos de suas moradias em função da execução de obra pública ou porque encontram-se em risco de vida não sejam prejudicados em sua vida escolar. O Poder Público deve assegurar a transferência para escola ou creche próxima de onde a família desta criança ou do adolescente encontra-se alojada.

Semelhante a este projeto, há lei federal que garante, em todo território nacional, a transferência e vaga em escolas para crianças cujos pais desenvolvem atividade itinerante, como por exemplo, artistas de circo.

Deve-se levar em conta também, que o município tem o dever de atender a demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório (art. 201, § 6º da LOM). Só que esta demanda na cidade de São Paulo tem que incluir as situações peculiares pelas quais passa sua população. Principalmente, se estamos falando de população de baixa renda em estado de abandono e marginalização na sociedade.

O próprio Regimento Comum das Escolas Municipais deve garantir aos alunos os direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como os que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Sendo assim, não seria justo que as centenas de crianças deslocadas em consequência de obras públicas, enchentes, desmoronamentos sejam prejudicados em seus direitos fundamentais.

Garantir que não sofrerão prejuízos em sua vida escolar é o mínimo que a Municipalidade pode fazer.

Por isso, aprovando o presente projeto de lei estaremos agindo em favor do interesse local, garantindo a preservação dos direitos da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 94 de 19 96 23 02 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-02-96
PL. 511/96

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

23/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26/02/96 às ____ hs.

Au Nobre Vereador [assinatura]
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 02 de 19. 96

[assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04,05
Em 23 de 10 de 96
(a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/03/91


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	94	de 96
e Jurestário		

São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 23/10/96

Ver. ~~Darcio Arruda~~
Presidente

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente 46
Em 23/10/1996



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Comissão de Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23/10/96 as 12:30 h.

Tendo em vista a falta de tempo hábil
para maiores estudos sobre a
Assist. Parlamentar
e o andamento do prazo regimental para elaboração de
relatório, encaminhado o presente processo para
prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art.
64 do Regimento Interno.

Em

Ver. Dora de Azevedo
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 74 de 19 96
O funcionário Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

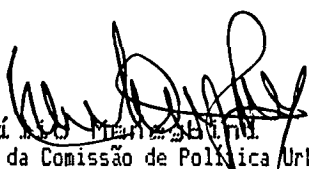
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

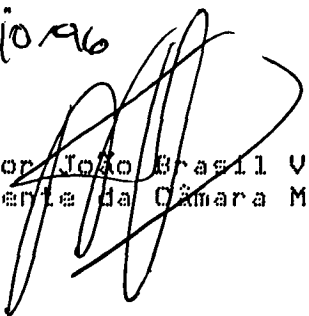
REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 23.10.96


Emílio Mendes
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo.

Em 23/10/96


Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Geral de Assessoria

Em 12/10/96
Pág. 10

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Geral de Assessoria

em
Sala de Trabalho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
do Conselho Geral de São Paulo, em 12/10/96.

Conferido o texto da proposta de emenda à Constituição, em especial quanto
ao inciso III do art. 144, que trata da criação de novas entidades
administrativas, o Conselho Geral de São Paulo, em 12/10/96, decidiu
rejeitar a proposta, por considerar que a criação de novas entidades
administrativas não é competência do Conselho Geral de São Paulo, mas
sim do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, o Conselho Geral de São Paulo, em 12/10/96, decidiu
rejeitar a proposta de emenda à Constituição, em especial quanto
ao inciso III do art. 144, que trata da criação de novas entidades
administrativas.

Assim sendo, o Conselho Geral de São Paulo, em 12/10/96, decidiu
rejeitar a proposta de emenda à Constituição, em especial quanto
ao inciso III do art. 144, que trata da criação de novas entidades
administrativas.

Assim sendo, o Conselho Geral de São Paulo, em 12/10/96, decidiu
rejeitar a proposta de emenda à Constituição, em especial quanto
ao inciso III do art. 144, que trata da criação de novas entidades
administrativas.

Assim sendo, o Conselho Geral de São Paulo, em 12/10/96, decidiu
rejeitar a proposta de emenda à Constituição, em especial quanto
ao inciso III do art. 144, que trata da criação de novas entidades
administrativas.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 12/10/96
Ass. 12/10/96



16-255/1996

Municipal de São Paulo

Folha n. 01 do proc. 16-255/1996

11. 04/1996

11. 04/1996

11. 04/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/96.

Trata-se do projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, que dispõe sobre o processo de remoção de famílias procedido pelo município em áreas públicas ou privadas.

Segundo a proposição todo processo de remoção seria precedido de publicação do respectivo relatório de impacto social, consistente na publicação no DOM do estudo do custo social da remoção.

O projeto de lei dispõe, ainda, que ocorrendo desapropriação por parte da Prefeitura ou remoção de favelas por declarado interesse público, deve ser assegurado o direito de transferência e vaga nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes atingidos.

Apesar dos louváveis propósitos da Ilustre Vereadora o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto, ao impor condições para que a Prefeitura proceda à "remoção de famílias" de imóveis municipais cuida, na verdade, de Direito Civil e Direito Processual Civil, matérias sobre as quais cabe privativamente à União legislar (art. 22, I, C.F.).

De fato, o Código Civil, em seus artigos 499 a 519 e o Código de Processo Civil, nos artigos 926 a 931, cuidam da reintegração de posse, impondo os limites e condições para sua concessão, não cabendo à lei municipal disciplinar o instituto diversamente.

Além disso, dispositivos que regulamentam o preenchimento de vagas nas escolas e creches municipais tratam da execução de um serviço público, cuja iniciativa quanto à regulamentação compete privativamente ao Executivo.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/96

REJEITADO

13 NOV 1996

Presidente

(conferir a validade)

Assinatura

17 - RELCOM

17-1388/1996

115/P10094-6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26/10/96

página 41, coluna 3

conferido: [assinatura]

A A.T.M.
Em 28/10/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Atende-se ao requerimento de ORLANDO KOCI MENDES, Auxiliar Legislativo, para a realização de viagem a trabalho, com o objetivo de acompanhar a Comissão de Trabalho e Previdência Social, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da Previdência Social no Brasil, em especial no que se refere à questão da aposentadoria por idade, em razão de ter sido designado para acompanhar a Comissão de Trabalho e Previdência Social, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da Previdência Social no Brasil, em especial no que se refere à questão da aposentadoria por idade.

[assinatura]

Folha n.º	08	do proc.
n.º	094	de 19 96

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 04 de novembro de 1996.

Memo No. 260 / 96

Ao nobre Ver. Aldaíza Sposati

O PL- 094 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>04, 11, 1996</u>
às <u>19.00</u> horas

[Assinatura]
ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº

11 - REC
11-0167/1996

APROVADO

★ 13 OUT 1997 ★

Recurso ao Plenário contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 2155/96 pela ilegalidade e inconstitucionalidade do PL 94/96.

Tramita nesta Casa ^{PRESIDENTE} o PL 94/96, de autoria da vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre o processo de remoção de famílias e garante transferência e vaga nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes na situação que especifica. Através deste projeto pretende a autora garantir que todo processo de remoção seja precedido da publicação de um relatório social, que se caracteriza por ser um estudo do custo social da medida, contendo a quantidade, composição e as características das famílias envolvidas, bem como as soluções para a respectiva remoção. Além disso, procura a propositura garantir que, em casos de remoção e desapropriação, não sejam as crianças e adolescentes atingidos impossibilitados de continuarem seus estudos em escolas e creches municipais próximas à sua nova moradia.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou o parecer nº 2155/96, publicado no D.O.M. de 26/10/96, pág. 41, que afirma ser a propositura ilegal e inconstitucional. Como justificativa, essa Comissão alega que a propositura se refere à matéria relativa ao Direito Civil e Processual Civil, as quais são de competência exclusiva da União. Quanto à questão do preenchimento de vagas nas escolas e creches municipais, entende a Comissão que essa é matéria de iniciativa do Prefeito, já que se trata de serviço público.

Pelo que pudemos apreender, houve uma confusão de entendimento do projeto de lei. O projeto não pretende mudar as regras estabelecidas quanto à desapropriação, um instituto de Direito Público, nem quanto às reintegrações de posse, que são regidas pelo Código Civil e de Processo Civil. Na verdade o que se pretende é que seja resguardado o princípio constitucional da publicidade, que deve permear todos os atos da Administração Pública, de acordo com o que dispõe o artigo 37, *caput* da nossa Carta Magna. Através do relatório de impacto social podemos saber o número de famílias que serão removidas, sua composição, o número de crianças e adolescentes envolvidos, bem como as soluções promovidas para a referida remoção e seu custo. Tal ato impede que a Administração Pública retire as famílias de determinado local, sem, no entanto, provisioná-las uma nova moradia. A prática da atual gestão já fez com que várias famílias fossem abandonadas, sendo que em alguns casos muitas passaram várias dias sobre um caminhão da Prefeitura sem ter uma solução habitacional digna.

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati



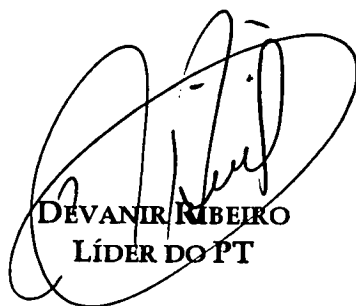
Câmara Municipal de São Paulo

Quanto à questão da garantia de vaga e transferência das crianças e adolescentes para escolas e creches municipais, vale a pena lembrar que, de acordo com *caput* do artigo 227 da Constituição Federal e com o *caput* do artigo 4º da Lei 8.069/90 (ECA), a criança e o adolescente são prioridades absolutas. Isso significa que em casos de remoção de famílias, às crianças e adolescentes tem que ser provida uma moradia digna, bem como a garantia de estudo nas proximidades do novo local de habitação. Sendo assim, o preenchimento de vagas nas escolas e creches municipais não se trata exclusivamente de serviço público, mas sim de respeito e garantia ao princípio constitucional e internacionalmente garantido da prioridade absoluta. Mais do que isso, é garantir também a efetivação do direito à educação às crianças e adolescentes.

Sabemos ainda que dentre as competências da Câmara Municipal, encontra-se no artigo 13 da Lei Orgânica de nosso Município, em seu inciso I, a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A garantia da publicidade dos atos da Administração Pública em relação ao processo de remoções de famílias, bem como a garantia da transferência e vaga nas escolas e creches das crianças e adolescentes atingidos é um assunto de extrema importância para a cidade.

Desta forma, venho, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa, apresentar RECURSO ao PLENÁRIO contra o parecer nº 2.155/96 da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996.


DEVANIR RIBEIRO
LÍDER DO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº

094

de 19

96 15 02 96

(a)

Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ "11" fls.

Arquivo em 27-01-97

O Func.º

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Ass. de Secretaria II

SEGUIE  juntado  nesta data, 15/04/97 documento 1 e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 12 e 13

Em 15 04/97

(a) VIVIANE FERREIRA RO.....
Assistente Técnico de Organização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12.

do processo nº

094

de 19

96

15.04

97

(a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.13-0040/97., segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

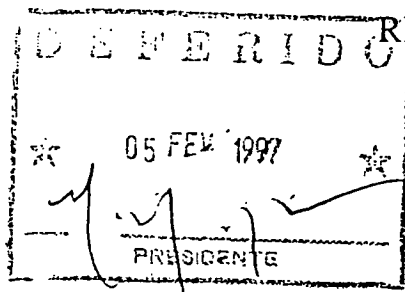
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 de pág.
n.º 010094 do 1996

Vereador PEREIRA PÓ
Assessoria Técnica de Direção 1



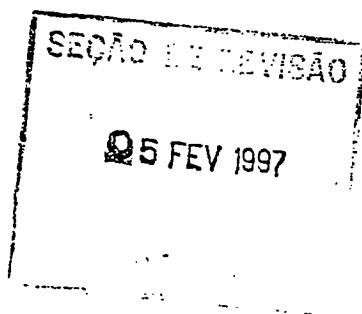
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0040/1997

Sala das Sessões
7 de 16/96

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, inciso XI do Regimento Interno, sejam desarquivados os projetos de lei nº 38/94, 328/95, 857/95, 405/95, 476/95, 527/95, 1.292/95, 1.596/95, 63/96, 94/96, 62/96, 877/96, os projetos de decreto legislativo nº 121/95, 07/96, 26/96, 97/96, o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/96, o projeto de resolução nº 08/96, o requerimento "P" nº 016/96, bem como as moções nº 08/96, 010/96, 023/96, 029/96, 030/96, 034/96, 035/96, 044/96, 045/96, 046/96 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1997.

ARSELINO TATTO
LÍDER DA BANCADA DO PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

58

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	15	Monteiro	44 ext.	13.11.97		94 de 196

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

58

- PL 094/96, da Vereadora Aldaíza Spesati (PT)

Dispõe sobre o processo de remoção de famílias e garante transferência e vagas nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes na situação que especifica.

Fase: Discussão e votação únicas do parecer 2155/96, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - REC 167/96).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Relatório nº 15 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	26	Monteiro	44 extr.	13.11.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os favoráveis ou aqueles que desejarem verificação nominal do voto, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 16 -

do processo nº

21-94

de 19

96

(a)

1002 936

A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade da
douta Comissão de Constituição e Justiça foi Rejeitado na
44a. Sessão Extraordinária de 13 de novembro do corrente,
devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

14.11.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18/11/97 as 13:00 h

P/ *[assinatura]*

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[Assinatura: Jorge T. B. B.]
SEM EFEITO
25 / 11 / 97
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
N.º 94 de 1996
O funcionário

PROZISO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 18 de dezembro de 1997.

Solicitante: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. 241/97)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 18 do proc.
Nº 94 de 19 96
O funcionário
ORADOR COM. URBANA

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. URBANA
G-1	1	Camilo	Com. pol. urb.	18/12/97	Aldaíza Sposati	

Estamos realizando mais uma Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com temática da Criança e do Adolescente. Foram pautados 2 projetos de lei. Para a primeira audiência, temos o projeto de lei nº 94/96 e o projeto de lei nº 905/97.

O projeto de lei nº 94/96 dispõe sobre o processo de remoção de famílias da Cidade de São Paulo. Na verdade, o seu objetivo principal é a garantia de atenção à Criança e ao Adolescente, em termos de vagas em escolas de creches, nas situações de remoção. Inclusive, essa exigência já consta no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Como, por via de regra, essas remoções são procedidas pelo Poder Público, este projeto de lei visa a acentuar essa exigência. Tal projeto teve um problema em sua tramitação. Ele entrou na Comissão de Justiça no dia 12 de março de 1996. Consideraram que nele havia ilegalidade. Depois, ele foi mandado aqui, para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Aliás, nem podemos dizer que houve propriamente ilegalidade. Eis alguns trechos desse projeto:

"Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, foi pedido ^{uma} prorrogação.

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para a elaboração de um relatório, determina-se que haja o prosseguimento do documento."

Depois, esse projeto de lei veio para esta Comissão, ocasião em que ele retornou para a Justiça. Nesse momento, o Vereador relator Nelo Rodolfo deu pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
N.º 94 de 1996
O funcionário B

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUO	CONT. APARTE
G-1	2	Camilo	Com. pol. urb.	18/12/97	Aldaíza Sposati	

ilegalidade, considerando que, o projeto ao impor condições para a Prefeitura proceda a remoção de imóveis municipais, estaria ferindo o Direito Civil, o Direito Processual. Foi dito também que as escolas e as creches dependem do Executivo. Na verdade, não foi feito qualquer menção ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante desse parecer, entramos com o pedido de rejeição desse parecer. Esse assunto foi levantado em plenário. Agora está o projeto de lei para discussão. Tem agora a palavra a Sra. Renata.

A SRA. RENATA - Sou assessora da Vereadora Aldaíza Sposati.

Primeiramente, gostaria de questionar esse parecer da Comissão de Justiça. Parece que houve um profundo engano. Não levaram em consideração a garantia da Constituição Federal e do ECA, em relação ao Direito à Educação do Adolescente. Talvez o projeto de lei trate do assunto da publicidade acerca da remoção das famílias, à medida que ele dispusesse sobre a necessidade de publicação de relatórios de impactos sociais das medidas. Sabemos que a remoção de famílias de um local para outro, na Cidade, é muito complicado. Geralmente há alguns problemas relativos aos lugares para onde essas famílias são dirigidas. Muitas vezes, não há uma opção decente e digna. Os abrigos são precários e as crianças aqui são transferidas de uma região X para uma região Y da Cidade. Assim, essas crianças ficam desprovidas das vagas nas escolas ou em creches. Este fato complica muito o desenvolvimento delas. Considerando também que a criança é grávida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
N.º 94 de 1996
O funcionário *AS*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORR. A PARTIR
G-1	3	Camilo	Com. pol. urb.	18/12/97	Aldafza Sposati	

ridade absoluta tanto pela Constituição quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, esse projeto de lei assegura, na prática, que esse direito seja atendido no âmbito do Município.

Esse projeto está nesta Comissão, com a relatoria do Vereador Jorge Taba. Basicamente, o Vereador propõe a introdução de uma noção de impacto social nos casos das remoções. Tivemos uma experiência, Quando há uma remoção de família de baixa renda, rompe-se um circuito de apoios mútuos na sua sobrevivência, desde a possibilidade da frequência das crianças nas escolas até as relações de vizinhança, de tomar conta das crianças, etc. Isso pode criar, inclusive, uma situação de abandono dessas crianças, dependendo da localização em que elas ficarão.

O projeto propõe que esse atender do Poder Público, na salva-guarda do Direito da Criança e do Adolescente, garanta a priorização das vagas de creches, de escolas e a publicação do relatório de impacto social, no Diário Oficial.

O SR. DIENO SOKIL - Sou assessor do Vereador Jorge Taba. O propósito da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 21 do proc.
N. 94 de 19 96
O funcionário D

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
G2	1	dagmar	pol urb	18 12 97		

é bastante interessante e pertinente, mas temos de garantir a vaga para as crianças que já estão regularmente matriculadas e frequentando escolas ou creches. Mas as crianças que, em idade escolar, não estejam frequentando escola... isso para evitar, por exemplo, pessoas, invasores, que não têm ainda residência fixa, normal, com todas as suas atividades normais do dia-a-dia. E na hora em que forem removidas também tenham esses mesmos direitos, o que a lei não está dizendo. Não seria uma remoção que iria garantir, em outro lugar, a continuidade de um curso, que já está tendo.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Temos que verificar no projeto se está clara a questão da escola pública. A garantia, não da vaga de creche, mas da vaga em escola é própria do Estatuto da Criança, independente de onde esteja. Então, seria: vaga nas escolas para crianças de sete a catorze anos, pois nesta faixa etária o provimento é obrigatório, inclusive para os pais. Inclusive pode ser acionado o Ministério Público, caso o governo não garanta essa vaga na escola. Aqui diz: deverá assegurar o direito à transfe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
N.º 99 de 19 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ACATE
G2	2	dagmar	pol urb	18 12 97		

rência. É de supor que ela já esteja frequentando. Aqui está: de
vera assegurar o direito à transferência e consequente vaga. Por
que nós acompanhamos uma remoção para o Alto da Vila Maria, no
parque Novo Mundo, beirando a Marginal, e quando eles foram para
a Vila Maria Alta, não tiveram vaga assegurada e sofreram inclu-
sive grande discriminação por terem ido de uma favela e pela di-
ferença de padrão. E foi resultado dessa observação que nasceu a
proposta deste projeto, depois do relato das mães, na Comissão
de Estudos da Criança, em maio de 1995, se não me engano. Penso
que está assegurado, mas vale a pena verificar.

O SR - Eu andei lendo e estu-
dando bastante. No início, fala em transferência, mas lendo o
resto, dá a entender que todas as crianças nessa faixa etária es-
tão asseguradas. Por isso, para mim não ficou tão claro assim.

A SRA ALDAILA SPOSATI - O parágrafo 12 do artigo 2º
fala em transferência para a escola ou creche mais próxima do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
N.º 94 de 19 96
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APART.
G2	3	dagmar	pol urb	18 12 97		

alojamento ou nova moradia. O parágrafo 2º fala que os alunos não serão prejudicados, em virtude de eventuais faltas no período da mudança. Então, está tratando de transferência mesmo.

O SR _____ - Eu vou dar mais uma lida na parte em que tive dúvida. Mas, na parte em que diz "cheche mais próxima", fica muito genérico e difícil de se avaliar. Em todo caso, a proposta é bastante interessante.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Muito obrigada.

Alguém mais?

Então vamos para o Projeto 905/97, que estabelece a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de São Paulo. Temos duas situações: a exploração sexual de crianças e adolescentes; e depois, podemos ter acesso pela Imprensa a um projeto de lei aprovado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ex Governador Valadares, também, se não me engano, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 24 do proc.
Nº 94 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. ADJ. 1º
G2	4	dagmar	pol urb	18 12 97		

que é cassado o alvará do estabelecimento em que for detectada a presença de exploração sexual de criança ou adolescente. Ele terá a atividade suspensa por trinta dias e, se confirmado, se rá cassado o alvará. São dois passos.

Seguramente, sabemos que grande parte dos estabelecimentos comerciais de lazer, etc, não estão plenamente regularizados. Mesmo assim, é importante termos esse mecanismo também na Prefeitura, pois a ilegalidade da ocupação não pode ser a justificativa da prática dessa violência.

Este projeto do Vereador Wilson Leite Passos virou lei, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, tendo recebido parecer de legalidade na Comissão de Justiça. Por isso, propusemos esta audiência conjunta da Justiça e da Política Urbana para seu debate.

A SRA RENATA _____ - Meu nome é Renata e sou assessora da Vereadora Aldaiza Sposati. Analisando a legislação municipal sobre licença de funcionamento e tendo em vis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 25 do proc.
Nº 94 de 19 96
O Funcionário
GRADUADO CONTÁBIL

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
G3	1	dagmar	pol urb	18 12 97

ta que a Câmara está consolidando todas as leis, para que as futuras mudanças fiquem num mesmo corpo de lei, podemos apresentar um substitutivo, que incorporaria na Lei 10.205/86, com redação dada pela Lei 11.785. Acrescentaríamos o parágrafo 3º ao artigo 6º dessa lei, ficando: "Acresce o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com a redação dada pela Lei 11.785, de 26. de maio de 1995, que disciplina a expedição de licença de funcionamento e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo aprova: artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com a redação dada pela Lei 11.785, de 26 de maio de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação: artigo 6º - Compete à Administração proceder e fica a seu critério julgar conveniente, quando provocada pela denúncia de munícipe, vistorias com a finalidade de fiscalizar ao atendimento disposto nesta lei." Seria repetido o parágrafo 1º e o 2º e acrescentaria o 3º, que ficaria assim: "A comprovação pela autoridade policial ou municipal competente da prática ou exercício em suas dependências da exploração sexual de crianças ou adolescentes, e do comércio ilegal de substâncias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.
N.º 94 de 19 96
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
G3	2	dagmar	pol urb	18 12 97		

entorpecentes, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: 1) suspensão por trinta dias da licença expedida; 2) cassação da licença expedida, em caso de reincidência e confirmação pela autoridade judicial das atividades mencionadas no caput deste parágrafo. Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 dias. Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

A fizemos algumas mudanças: Substâncias entorpecentes em lugar de tóxicos, porque é como a lei penal discrimina. E tirou a questão do consumo de substâncias entorpecentes, porque a fiscalização disso é complicada pelo próprio proprietário do estabelecimento. Se pega alguém, por exemplo, num bar, fumando maconha, a cassação do alvará vai ser expedida: fica complicado.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Só queria entender: essa Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 27 do proc.
RAULO 94 de 19 96
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORR. APARE
G3	3	dagmar	pol urb	18 12 97		

10.205 e 11.785 tratam de licenças? Seria bom dar a identidade:
lei, que trata... Eu sempre sinto falta da ementa da lei.

A SRA ADELINA - Sou Adelina, do gabi-

nete da Vereadora Aldaíza Sposati. Nós convidamos o Fórum da
Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente, que analisaram essa lei e consideraram
importante a Vereadora fazer este projeto de lei. Eles verbali-
zaram que gostariam de estar aqui presentes hoje, mas estavam
comprometidos com outras reuniões. Então, pediram que deixásse-
mos consignada a propriedade deste projeto, muito oportuno, ten-
do em vista as dificuldades que eles têm encontrado nessa ques-
tão.

O SR JOSE CARLOS - Sou assessor da lide

rança do PT. A única coisa que me deixou na dúvida foi a possi-
bilidade da suspensão da licença, pois todas as condições para
ela são estabelecidas em lei, é um ato vinculado a licença. Pe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 8. 28 do proc.
N. 94 de 1996
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTES
G4	1	dagmar	pol urb	18 12 97		

lo menos desconheço a figura "suspensão de licença" no Direito Administrativo. Se a licença foi desvirtuada, cabe caçá-la. Então, não sei se isso pode criar um problema para a aplicação da lei, ou sofrer um veto parcial. Seria mais correto resolvermos essa questão antes da aprovação.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Talvez valesse a pena uma consulta ao autor da legislação, no Rio de Janeiro, como lidou com essa questão. Agora, essas duas propostas, com os ajustes que precisam ser feitos, trabalham algo que não é muito frequente, que é você vincular a relação entre o Direito Administrativo e o Direito Social, o qual entra por concessão, por acréscimo, não por um vínculo e um peso. Amarrar o funcionamento e atingir o Direito Administrativo é algo novo, já que as nossas legislações sociais são desta década, 1988 a Constituição, 1990 o Estatuto da Criança e Adolescente. É preciso verificar essa precedência do Direito Administrativo Comercial sobre o Direito Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha: 29 do proc.
Nº: 94 de 19 96
O funcionário CONTAS ARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONTAS ARTE
G4	2	dagmar	pol urb	13 12 97		

A SRA RENATA - Essa questão discutimos um pouco no gabinete. Para evitar que o policial e o fiscal tenham um poder absoluto, e sabemos de todos os problemas que existem, colocamos a questão da suspensão. Não sei se poderíamos colocar multa, na primeira vez...

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Não seria o caso da interdição do funcionamento? Depois, a cassação da licença.

O SR JOSE CARLOS - A interdição seria possível. Só temos na legislação municipal a interdição por dois motivos: risco de ruína ou questões de segurança. Se a legislação municipal contiver essa figura, o administrador só poderá cumprir o que a lei estabelece.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Eu sei que os agentes vistos fazem esse registro da interdição, pela segurança física, do desabamento. Aqui é uma segurança social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
RAULO 94 de 19 96
O funcionário B

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	3	dagmar	pol urb	18 12 97		

O SR AKEO

- Assessor do Vereador Jor

ge Taba. Confesso que não li todo o projeto em si, mas não sei se fica bem claro quais são esses tipos de "ilegalidades". O assédio sexual, esse tipo de coisa é bastante subjetivo, por isso tenho um certo receio, pois depende da interpretação de cada agente. É difícil medir esse tipo de coisa, avaliar. Eu sempre me refiro ao problema de aprovação de plantas na Prefeitura, também: se a pessoa atentar ao que diz o Código de Obras, vai ficar com o processo dois, três anos, e com razão, não se pode discutir; mas se ele analisar a coisa no sentido de como pode ajudar ou melhorar, fica muito mais fácil. Mas se a pessoa quiser atrapalhar, já é outra maneira de enfocar. Então, esse lado é preciso ser analisado e feito com bastante cuidado, para não se criar mais um empecilho ou condições de suborno.

A SRA ALDAIZA SPOSATI

- Acho sua preocupação extremamente importante. Penso que como a proposta se dirige à criança, há um fato objetivo: "exploração sexual de criança ou adolescente".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

FALADO. 31 do proc.
Nº. 94 de 1996
ORABUCIONÁRIO COB. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
G5	1	dagmar	pol urb	18 12 97		

Então, se for detectada a prostituição até mesmo com a presença de menores de 18 anos no estabelecimento, e o comércio de substâncias entorpecentes... nem sei se deve ter a palavra "comércio ilegal", porque parece que tem um comércio legal, que é na farmácia, então, no caso, tem a penalidade.

De fato, você tem razão. Ela é uma proposta defensiva, de aplicação complexa, porque supõe uma atitude do cidadão, em relação à preservação da criança. Vimos há pouco tempo, e isto nasceu quando foi detectada a presença de uma senhora, na Vila Mariana, que aliciava meninas de 10, 11 anos, para serem desvirginadas por empresários, com um preço, onde foram até gravadas conversas de telefone. Parece que quem foi condenado foi essa mulher; não sei a situação desses empresários como está. Seguramente, essas meninas estão sem amparo; os empresários estão preservados e a aliciadora talvez condenada. Claro que ela tinha que ser punida, mas tem que ser mudado também o comportamento da sociedade. A tentativa é irmos buscando leis que tematizam essa questão. Mas como fala aqui em "exploração sexual" e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 32 do proc.
Nº 94 de 19 96
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DEBATE
G5	2	dagmar	pol urb	18 12 97		

não em "assédio", o que já supõe o aliciamento mesmo e a venda do corpo, isso torna talvez mais claro o objeto. E as denúncias que recebemos indicam que esses casos são mais frequentes do que supomos, inclusive nos concursos de modelos cada dia mais elas são infantas, de 14, 13, 15 anos. E nas festas, promoções e eventos, temos a presença dessas meninas na divulgação de produtos, muitas vezes já vinculadas, infelizmente, a um processo de aliciamento. Não estamos falando apenas de exploração sexual das meninas de baixa renda, mas cada vez mais são valorizadas as ninfetas, que ficam sem defesa, sem sua plena condição de optar pela idade precoce.

Então, vamos encerrar esta audiência, agradecendo a todos.

o o o

AO NOBRE VEREADOR: Emílio Meneghini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

13 / 3 / 98

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 33 do proc.
N.º 94 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA						
		DT. 10				

SEM REVISAO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador Aurelio Nomura

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaiza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

Reunião realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da Câmara Municipal de São Paulo em 30 de março de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Aurelio Nomura

(Memo. nº. 10/98)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 34 do proc.
N.º 94 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d01	1	dagmar	pol urb	30 03 98		a nomura

O SR. AURÉLIO NOMURA- Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Tendo em vista o atraso do autor do projeto 92/96, vamos inverter a pauta, colocando em primeira audiência o projeto que dispõe sobre a reurbanização na Cidade Tiradentes, de autoria dos Vereadores Dalton Silvano e Nelo Rodolfo. Peço à Assessoria que faça a leitura da sinopse do projeto.

O SR. - Trata-se do PL 36/98 de autoria dos Vereadores Nelo Rodolfo e Dalton Silvano. Dispõe sobre o projeto de reurbanização da Cidade Tiradentes e dá outras providências. A justificativa é que o complexo habitacional Tiradentes é um enorme conjunto de prédios que tem uma notória falta de facilidades, como abrigos em pontos de ônibus; calçadas, quadras esportivas, sanitários públicos, posto policial, centro comercial, hospital, etc. Obrigando esses moradores a se deslocarem para locais mais distantes e mais equipados. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Este projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 35 do proc.
N.º 94 de 1996
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
103	2	dagmar	pol urb	30 03 98		a nomura

(...)
Sr. Luiz Cláudio:
Este projeto, de iniciativa do Vereador Dalton Silvano, referendado pelo Vereador Nelo Rodolfo, é um marco de início de um trabalho de valorização de toda aquela comunidade. Quando valorizamos o ser humano, ele valoriza seu meio-ambiente, e temos uma consciência de cidadania e respeito à pessoa humana, consequentemente menos violência, mais ~~cultura~~ cultura e mais lazer. Aos engenheiros Rigui e Paulo José, aos Vereadores Dalton Silvan e Nelo Rodolfo o agradecimento da comunidade por essa iniciativa, esperando a sensibilidade de todos os Vereadores desta Casa para sua aprovação e execução no menor tempo possível.

O SR. AURÉLIO NOMURA _____ - Agradeço a manifestação ao Sr. Luiz Cláudio e tenho certeza de que a Câmara Municipal irá responder à altura aos anseios daquela população.

Gostaria de agradecer o comparecimento a todos, não havendo mais manifestação, passando ao [PL 94/96] em segunda audiência, que dispõe sobre o processo de remoção de famílias e garante a transferência e vaga nas escolas e creches municipais a crianças e adolescentes removidas. Gostaria de chamar a Sra. Adelina, Asses



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 36 do proc.
N.º 94 de 1996
O funcionário (8)
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d03	3	dagmar	pol urb	30 03 98		a nomura

sora da Vereadora Aldaíza Sposati, autora do projeto.

A SRA. ADELINA - Convidamos o Conselho

Municipal da Criança e do Adolescente, que nos informou que dará parecer favorável, por conta de inúmeras crianças em processo de remoção acabarem perdendo o ano letivo. O que é esse processo de remoção? Acontece que na época das chuvas grande quantidade de famílias muitas vezes ficam impedidas de retornar aos seus locais de moradia, por conta de desmoronamento e enchentes, inclusive nos casos de fogo nos barracos. Em geral, a Prefeitura não dispõe de local para atendimento imediato dessas famílias e muitas vezes elas são removidas para locais distantes. No ano passado, famílias do Butantã acabaram sendo removidas para Santa Etelvina, em alojamentos. E essas crianças que se encontravam nas creches, centros de convivência ou escolas acabam perdendo sua vaga e fica por conta das famílias a procura de vagas. Assim, caberia à Prefeitura um certo encaminhamento dessas famílias. Por isso, pedimos que no Diário Oficial sejam publicadas as razões pelas quais essas famílias não podem mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 37 do proc.
N. 94 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
d03	4	dagmar	pol urb	30 03 98		a nomura

permanecer nesses locais, obrigando a Prefeitura a tomar conta das áreas de risco e também garantir a vaga das crianças. Temos um artigo, dizendo que deve ser publicada no D. O. a relação das crianças e adolescentes atingidas, por faixa etária, informando a unidade para onde devem ser removidas. É uma forma inclusive de evitarmos que grande quantidade de crianças passem a viver nas ruas.

Assim, gostaríamos realmente que os nobres Vereadores fizessem um parecer favorável. Não sei se a Renata, minha companheira de Assessoria quer completar.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a manifestação e passo a palavra ao nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que tem se destacado no trabalho voltado à criança e ao adolescente. Eu também desenvolve esse trabalho, junto às periferias, favelas, áreas de risco, e posso garantir que realmente as dificuldades para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 38 do proc.
N. 94 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d04	1	dagmar	pol urb	30 03 98		a nomura

transferência dessas famílias são enormes. Naturalmente, já não existem vagas nas creches, nem nas escolas, problema agravado em situações repentinas como essas. Por isso, este projeto merece o nosso apreço e tenho certeza de que ele será aprovado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a manifestação ao Vereador Dalton Silvano e passo a palavra à Renata, Assessora da Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. RENATA - Gostaria de complementar, falando que este projeto visa a implementar e garantir um direito fundamental da criança e do adolescente, constante nas constituições e no Estatuto da Criança e do Adolescente. É o mínimo de que precisam para seu desenvolvimento, o que deve ser prioridade absoluta nesta cidade. Só isso.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço à Renata a complementação e antes de encaminharmos o processo para manifestação final do projeto, entendemos que seria interessante oficiarmos ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 39 do proc.
N.º 94 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d04	2	dagmar	pol urb	30 03 98		a nomura

Conselho da Criança e do Adolescente, para manifestação pertinente a este projeto. E após, encaminharemos ao relator, Vereador Emílio Meneghini.

Alguém gostaria de se manifestar ainda a respeito deste projeto? Nada mais havendo a discutir, vamos encerrar esta audiência pública, sendo que posteriormente estaremos agendando a segunda audiência, pertinente ao Projeto 36/98, que dispõe sobre o projeto de reurbanização na Cidade Tiradenstes.

Agradeço o comparecimento a todos os presentes, colocando à disposição de todos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente.

o o o

Folha n.º	40	do proc.
n.º	94	de 19 96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Ofício nº 076/CMDCA/98

São Paulo, 02 de abril de 1998

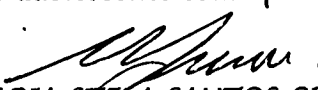
Excelentíssimo Senhor,

Fomos convidados para participar da Audiência pública do dia 30/03/98 às 11:00 hs. no Anexo "G" que discutiu o PL. nº 094/96 da nobre Vereadora Aldaíza Sposati. Fomos impossibilitados de comparecer nessa audiência devido à reunião ordinária de nosso Conselho nesta mesma data e horário. Por tratar-se de um projeto referente à criança e ao adolescente, gostaríamos de remeter nosso parecer.

A Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, trata a criança e o adolescente como prioridade absoluta, tendo assim prioridade no atendimento.

A dificuldade e intranquilidade por que passam as famílias em processo de remoção além de trazer grandes abalos emocionais, ainda traz o prejuízo às crianças e adolescentes que têm seus estudos interrompidos, ou sua vaga na creche ameaçada, fazendo com que ocorra um processo de descontinuidade no atendimento, bem como a interrupção no seu desenvolvimento escolar, deixando-os reféns da rua, crescendo assim o número de crianças moradoras de rua.

É consenso em toda sociedade, que lugar de criança é na escola. Para tanto, é necessário a criação de políticas eficientes, que possibilitem a formação e inclusão de nossas crianças e adolescentes na sociedade. Por isso somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 094/96 da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que não se limita a evitar o aparecimento de mais crianças moradoras de rua, mas, mais importante do que isso, coloca a criança e o adolescente como prioridade absoluta.


MARIA STELA SANTOS GRACIANI

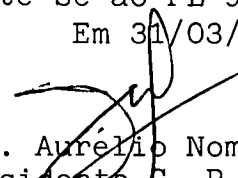
Presidente do Cons. Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente

Ao

Excentíssimo Sr. Vereador Aurélio Nomura
DD. Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Junte-se ao PL 94/96.

Em 31/03/98.


Ver. Aurélio Nomura
Presidente C. P. U. M. M. A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data igual para 14 exemplares, rubricado por

folha n. 41, 42, 58, 5, 98, 81

62



Folha n.º	91	do proc.
N.º	94	de 1996
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0856/1998

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 94/96, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre o processo de remoção de famílias e garantir transferência e vagas nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes atingidos por desapropriações ou remoções de favelas.

De acordo com a propositura, todo processo de remoção de famílias procedido pela municipalidade em áreas públicas ou privadas deverá ser precedido de publicação do respectivo relatório de impacto social da medida.

O projeto define relatório de impacto social da medida a publicação, em Diário Oficial do Município, do estudo do custo social da remoção contendo a quantidade, a composição e as características das famílias envolvidas e o conjunto das soluções promovidas para a respectiva remoção e seu custo.

No que tange à transferência (escolar) deverá ser feita para a escola ou creche municipal mais próxima do alojamento ou da nova moradia.

Ainda de acordo com a propositura (artigo 3º) em todas as remoções o Poder Público fará publicar no Diário Oficial do Município a relação das crianças e adolescentes atingidos, por faixa etária, informando a unidade de onde estão sendo removidas e para onde serão alocadas.

Segundo a Justificativa, a Cidade de São Paulo tem sido palco de constante violência para com a população excluída, principalmente a que habita favelas em áreas de risco ou objeto de obra pública. Pouco tem sido garantido a essa população, que é deslocada de seu lugar de moradia e removida para outras regiões sem a preocupação de sua integração no novo espaço, sendo uma das graves consequências dessas remoções a penalização às crianças e adolescentes que são obrigados a deixar creches ou escolas.

A idéia do projeto é garantir que estes (crianças e adolescentes) não sejam prejudicados em sua vida escolar.

Busca-se com a propositura garantir os direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como os que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

O projeto foi alvo de duas (02) audiências públicas (realizadas em 18/12/97 e em 30/03/98) tendo sido informado que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente dará parecer favorável ao projeto tendo em vista que inúmeras crianças, em processo de remoção, acabam perdendo o ano letivo, pois muitas vezes suas famílias são removidas para locais distantes de suas moradias.



Folha n°	42	do proj.º
N°	94	de 19 76
O funcionário	S. J. B.	

Câmara Municipal de São Paulo

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através de sua presidência enviou à presidência de nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, um ofício (folha nº 40) no qual informa que é favorável ao projeto.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura julgou-a de alto interesse público tendo em vista a proteção que ela dará às crianças e adolescentes atingidos por desapropriações e remoções pelas razões acima já expostas.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em
27.5.58.


Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente


Vereador Emilio Meneghini

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29 / 5 / 19 98
 página 40 coluna 2
 Conferido

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 29 / 5 / 98

Recebido
 Administração Pública
 Em 29 05 as 14:30 h.

A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.

Em 11 / 06 / 98
SEM EFEITO

VERA N. C. R. RIBEIRO
 SECRETARIA

Ao nobre Vereador Edinaldo Lemos
 para relatar. Regime de Trabalho
 Sala da Comissão de Administração Pública

11.06.98.

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 5.000, juntados nesta data
 folhas de n.º 43 / 17.06 / 98



16 - PAR
16-0900/1998

Folha n. 43 do proc.
N. 94 de 96
O. incl. 10

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 94/96

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 94/96 dispõe que todo processo de remoção de famílias procedido pela municipalidade em áreas públicas ou privadas, deverá ser precedido de publicação do respectivo relatório de impacto social da medida.

Segundo a propositura, caracteriza-se como relatório de impacto social da medida a publicação, em Diário Oficial do Município, do estudo do custo social da remoção contendo a quantidade, a composição e as características das famílias envolvidas e o conjunto das soluções promovidas para a respectiva remoção e seu custo.

Já o artigo 2º dispõe que nas eventuais situações, e por extrema necessidade, em que a Prefeitura de São Paulo proceder a desapropriações ou remoções de favelas por declarado e demonstrado interesse público, deverá assegurar o direito da transferência e conseqüente vaga nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes atingidos.

Alega a I. Autora que muito pouco tem sido garantido à população excluída, principalmente aquela que habita favelas em área de risco ou objeto de obra pública e também baixos de viadutos, que é deslocada de seu lugar de moradia e removida para outras regiões da cidade sem a preocupação de sua integração no novo espaço.

Assim, a medida em exame pretende garantir que as crianças e adolescentes removidos de suas moradias em função da execução de obra pública ou porque se encontram em risco de vida, não sejam prejudicados em sua vida escolar. Isto porque, entende a Nobre Vereadora que o Poder Público deve assegurar a transferência para escola ou creche próximas de onde a família desta criança ou adolescente encontra-se alojada.

De todo o exposto é nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgamos que a medida está revestida de elevado interesse público não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

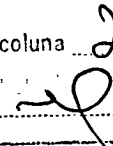
Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03.06.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4040/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 17/06/98
 página 40 coluna 2º
 Conferido: 

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes

Em 17/06/98

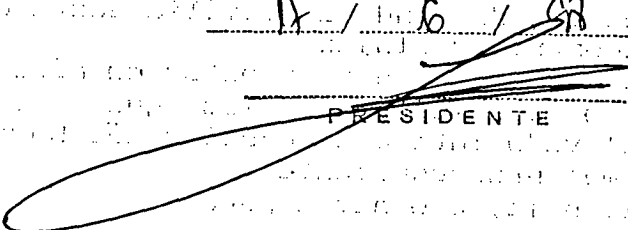

VERA NICE R. RIBEIRO
 SECRETARIA

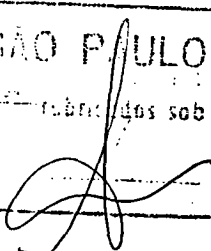
Recebido na Comissão de
 Educ. Cul. e Esportes

Em 17/06/98 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
 Secretario
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
 PARA RELATAR
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

17 / 06 / 98


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Situação, juntados nesta data 
 folhas de " 44: 20.8 / 98 a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1217/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/96

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, a propositura em exame dispõe sobre o processo de remoção de famílias e garante transferência e vaga nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes na situação que especifica.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7) opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria, parecer esse que foi derrubado pelo Plenário em sessão do dia 13/11/97.

A ilustre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou as duas Audiências Públicas que a matéria requer (fls. 17/32 e 33/39, respectivamente) e, em seu parecer, opinou favoravelmente ao projeto.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe não deva merecer a aprovação desta Casa de leis, embora possamos entender plenamente a preocupação da nobre Autora.

Com efeito, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) já prevê as exigências que esta propositura apenas reforça. Portanto, não vemos razão para mais uma lei a tratar do mesmo assunto, o que apenas viria a tornar ainda mais caótica a situação. É necessária, sim, a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e essa aplicação já seria suficiente para a correção dessas injustiças, tornando inútil, portanto, mais uma lei a tratar da mesma matéria.

Pelo exposto, o nosso parecer é contrário ao projeto em apreço.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/8/98.

Presidente

Relator

Uma Mani Quadros (Voto contrário ao parecer)

(CONTINUAÇÃO DO PARECER)

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6174/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27 / 8 / 19 97

44 coluna 1

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27 / 8 / 19 97

44 coluna 1

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27 / 8 / 19 97

44 coluna 1

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 3/09/97 às 10.00 h.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
SEM EFEITO

ISAEL P. S. MANASSIRO
Ot. Adm. Geral

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 8/9/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Publicada no DIARIO OFICIAL
de 4 / 9 / 19 97
pagina 48 coluna 1
conferido:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 45 e folha de informação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 94 de 19 96 09/09/98 (a) 45

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 09/09/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

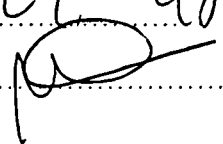
NOBERTO VARELA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOC.
SOCIAL E TRABALHO.

Adriano Diogo
10 / 09 / 98
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 46 ②

Em 25. 09. 98

(a) 



Folha nº 46 do proc.
Nº 94 de 1998
Junção

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 25, 09, 98

Vereador Nelson Proença

Presidente

1971

1971

1971

1971

1971

1971

1971

1971

1971

1971

1971

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado neste livro para ser o documento	
folha n.º	47, 2911198 1) 

Camara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/96.

O presente projeto de lei dispõe sobre o processo de remoção de famílias e garante transferência e vagas nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes na situação que especifica. Justifica a autora que a cidade tem sido palco de constante violência com a população excluída. Pouco tem se garantido a esta população que sofre sistemáticos deslocamentos e as consequências são graves para as crianças e adolescentes que são obrigados a deixar creches e escolas. Diante desta situação, o Poder Público deve assegurar a transferência de creche ou escola para a criança pertencente à família que está sendo alojada e próximo ao local onde se encontra alojada.

A douta Comissão de Justiça entendeu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, parecer esta reformado pelo Egrégio Plenário.

A Comissão de Administração Pública proferiu parecer favorável ao projeto de lei, uma vez que a garantia de vaga em creches e escolas para as crianças e adolescentes removidos de suas moradias é medida de relevante interesse público.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendeu que a propositura não merece prosperar, uma vez que o Estatuto da Criança e Adolescente já disciplina esta matéria.

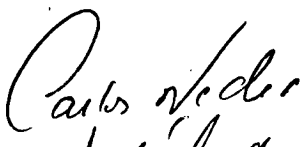
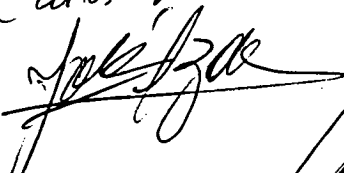
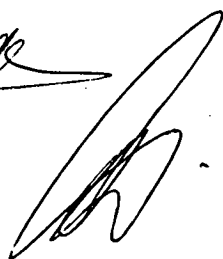
No âmbito de competência desta Comissão, entendemos a propositura é meritória e não contrária o disposto no ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, e sim o complementa, dando exequibilidade.

O relatório de impacto social, condição para a realização da remoção de famílias em áreas públicas ou privadas, previsto no Projeto de Lei facilitará a tomada das medidas pelo Poder Público na remoção possibilitando um melhor planejamento da utilização dos equipamentos sociais da cidade.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
em 29/11/98.


Adriano Diogo
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 11, 1998
pagina 40 coluna 1a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/11/98.

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/11/98 às 1000 h.

Ex. nobre Vereador
para relatar.

MARIA LINA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/11/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de 14/12/98
o(s) documento(s) sob n. 48 e folhas de 12
a 12



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 14 / 12 / 1998.

rsj
DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação Pelas Comissões:

Parceres (fls.) p-

hlicos no P.O.M. de/...../.....

página(s), colunas

Conferido

A A.T.M.
Em
SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntad. a data rubr
cado(s) sob n.º 4960 e folha de
15 12 98



16 - PAR
16-1919/1998

Folha n.º 49 do proc.
n.º 94 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 94/96

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa estabelecer procedimentos a serem seguidos em processos de remoção de famílias efetivados pela municipalidade.

A propositura pretende adotar os seguintes passos com relação às remoções:

a) devem constituir-se na última alternativa após esgotadas todas as possibilidades de assentamento da população no entorno da obra;

b) devem ser precedidas de um relatório de impacto social da medida, isto é, da publicação, em Diário Oficial do Município, do estudo do custo social da remoção contendo a quantidade, a composição e as características das famílias envolvidas, além do conjunto das soluções promovidas para a respectiva remoção e do seu custo;

c) em caso de efetivar-se a remoção, a Prefeitura de São Paulo deverá:

c.1) assegurar direito de transferência e vaga em escolas e creches municipais a crianças e adolescentes atingidos, certificando-se de que a transferência foi feita para a escola ou creche mais próxima do alojamento ou da nova moradia e de que os alunos citados não serão prejudicados por eventuais faltas no período da mudança;

c.2) publicar no Diário Oficial do Município a relação das crian-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-2416/1998

Relator -

Presidente - *ref*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/98.
ações orçamentárias próprias.
as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de do-
quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que
dade de onde estão sendo removidos e para onde serão alocados.
cas e adolescentes atingidos, por faixa etária, informando a uni-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 50	do pro.
n.º 94	de 1998
o funcionário	

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/12/98 pág. 46
coluna 2ª conferido: *Im*

A A.T.M.
Em, 21/12/98

Im
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação n.º _____
n.º 51 / 18 / 1 / 01 a (_____)

Im
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 94 de 19 96 18, 1, 01 (a) 00

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/10/12ad

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

FORM. 10. 11.

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha S nº 52 e 53

Em 22 / 02 / 2001

(a)
Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



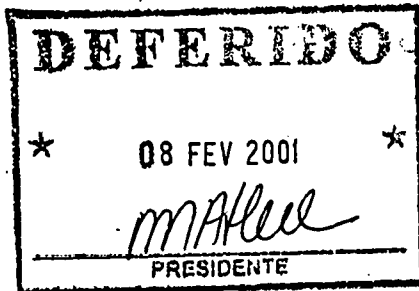
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 de proc.
n.º 94 de 19 96

Solange Raimundo dos Santos
Assessor Técnico Administrativo IV
Registro 10.801

REQUERIMENTO

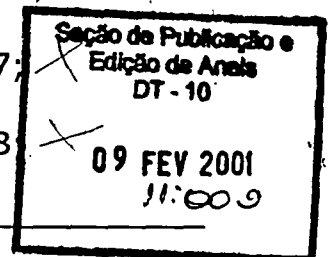
13 - RDS
13-0071/2001



Requer o desarquivamento de
proposturas de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- | | |
|---|------------------|
| • PL 405/95; X | • PL 804/98; ✓ |
| • PLO 01/96; indeferido (2º) | • PL 953/97; X |
| • PL 1292/95; X | • PR 03/99; ✓ |
| • PR 08/96; X | • PL 156/2000; X |
| • PL 94/96; X | • PR 12/2000; X |
| • PL 877/96; X | • PR 13/2000; X |
| • PR 18/99; X | • PL 324/2000; X |
| • PL 619/97; X | • PL 393/2000; X |
| • PLO 02/2000; X | • PL 1016/97; X |
| • PL 476/95; X | • PL 905/97; X |
| • PR 14/98; (INDEFERIDO)
da Comissão | • PL 614/98; X |



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



Folha n.º	53	de proc.
n.º	94	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo
Solano Raimundo dos Santos
Téc. de Cont. - São IV
Registro 10.801

- PL 02/2000; X
- PL 84/2000; /
- PL 898/97; X ATM OK
- PL 03/2000; X
- PL 657/97; /
- PL 591/98; X OK
- PR 08/99; X (PRM)
- PL 377/99. X

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.

Carlos Néder
Carlos Néder
Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta
data documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 54
Em 05 01 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo n.º 01-94 de 2001 05/01/05 (a) 54

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>15/04/1997</u>
Arquivado novamente em	<u>20/01/2005</u>
Com	<u>54</u> fis.
O Func.º	<u>Aparecido</u>

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33